



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-041832/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Contech Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva de hardware, com substituição de peças e suporte técnico em software.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 01-04-09.

Advogado(s): Patrícia Fukuara Rebello Pinho (OAB/SP nº 257.484), Murilo Galeote (OAB/SP nº 257.954), Silvania Anizio da Silva (OAB/SP nº 185.384) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

02 TC-016586/026/11

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Centro Social São Camilo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia, Rogério Hamam e Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretários de Desenvolvimento Social), Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Henrique Alberto Almirantes Júnior e Felipe Sartori Sigollo (Secretários Adjuntos de Desenvolvimento Social), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete), Wilma Yazigi Stefan e Maria Inês de Castro (Presidentes).

Objeto: Conjugação de esforços para a instalação, funcionamento e manutenção do “Restaurante Popular”, instituído pelo Decreto nº 45.547/00, mediante o fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

refeições à população carente.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-10-11, 29-10-12, 01-11-12, 13-12-12, 22-02-13, 06-12-13, 01-09-14, 20-02-15 e 13-11-15. Termo de Retirratificação celebrado em 10-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-17.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028158/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

03 TC-041669/026/12

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Schott Brasil Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Presidente).

Objeto: Aquisição de 10.000.000 de unidades de frascos-ampolas em vidro para injetáveis 7,5ml, Fiolax (incolor), B-B20 20,50/1,00/41,50 sem gravação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da Fundação Butantan). Contrato celebrado em 28-12-11. Valor – R\$2.400.000,00. Termo Aditivo celebrado em 14-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-001116/989/15 (ref. TC-000072/989/14)

Recorrente(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, no exercício de 2012.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Tavora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-020871/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LFM Engenharia de Obras Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores de Sistemas Regionais), Benedito Felipe Oliveira Costa e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes - RE).

Objeto: Execução das obras do sistema de abastecimento de água do município de Itatiba, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste – RED e unidades de negócio Capivari – Jundiá – RJ.

Em Julgamento: Controle de Quantidade de Serviços (Lei nº 9076/95). Termos de Alteração celebrados em 08-02-10, 20-07-10, 08-07-10, 03-01-12, 25-10-12 e 06-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-14 e 17-03-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-07-16.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

06 TC-005057/026/14

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Consórcio CPB (constituído pelas empresas: Planservi Engenharia Ltda. e L.C. Miquelin & S. Mei Ling Arquitetura e Design Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

gerenciamento e supervisão do empreendimento Centro Paraolímpico Brasileiro a ser construído na Rodovia Imigrantes Km 11,5 - Parque Estadual Fontes do Ipiranga – PEFI, São Paulo - SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-13. Valor – R\$13.454.432,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-08-16.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

07 TC-000130/989/15

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Mendes Freitas (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-01-15. Valor – R\$79.881.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-16.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

08 TC-007387/989/15

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Mendes Freitas (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 08-09-15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

09 TC-010425/989/15

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Mendes Freitas (Presidente).
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.
Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 30-11-15.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.
Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

10 TC-000153/989/16

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.
Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Mendes Freitas (Presidente).
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.
Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-15.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.
Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-007870/989/17 (ref. TC-003844/989/17)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”.
Assunto: Ato de aposentadoria da UNESP - Faculdade de Ciências Agrônomicas - Campus de Botucatu, relativo ao exercício de 2015.
Responsável(is): João Carlos Cury Saad (Diretor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.
Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

REPRESENTAÇÃO

12 TC-013864/989/16

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – MP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Braganca Paulista.

Responsável(is): Fernão Dias da Silva Leme, Prefeito

Assunto: Possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais nº 213/13, nº 214/13 e nº 215/13, formalizados pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, com vistas à contratação de transporte de alunos, com suspeita de que as empresas Carreteiro Agência de Viagens, Turismo e Fretamento Ltda. e Sancetur Santa Cecília Turismo Ltda.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13 TC-013863/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Sancetur Santa Cecilia Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$3.377.256,00. Termo Aditivo celebrado em 28-05-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

14 TC-013153/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Sancetur Santa Cecilia Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$978.668,00. Termos Aditivos celebrados em 02-06-14 e 29-07-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

15 TC-013664/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Dominici Turismo Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$57.600,00. Termos Aditivos celebrados em 11-04-14, 14-11-14, 05-03-15 e 04-01-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

16 TC-013706/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: MTD Transporte Escolar Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013664/989/16). Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$87.747,20. Termos Aditivos celebrados em 08-04-16, 10-10-14 e 04-01-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

17 TC-013703/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Vera Lúcia de Moraes Souza.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013664/989/16). Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$19.652,00. Termo Aditivo celebrado em 10-10-14. Termo de Rescisão celebrado em 05-03-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

18 TC-013722/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Sandro José Tardelli.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013664/989/16). Contrato celebrado em 10-02-14. Valor - R\$28.576,00. Termo Aditivo celerado em 10-10-14. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 01-09-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

19 TC-013712/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Ronaldo Oliveira Cometti.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013664/989/16). Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$51.682,00. Termos Aditivos celebrados em 27-08-14, 10-10-14, 04-05-15 e 04-01-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

20 TC-013720/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Roberto José Izzo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013664/989/16). Contrato celebrado em 07-02-14. Valor - R\$37.810,00. Termos Aditivos celebrados em 10-10-14 e 04-01-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

21 TC-013677/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: José Carlos Cometti.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013664/989/16). Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$37.242,40. Termos Aditivos celebrados em 10-10-14 e 04-01-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

22 TC-013679/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Rivail Aparecido de Souza.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013664/989/16). Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$29.975,00. Termos Aditivos celebrados em 10-10-14, 09-02-15 e 04-01-16. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 26-01-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

23 TC-013733/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Fausto Reinaldo Cometti.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013664/989/16). Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$43.278,00. Termos Aditivos celebrados em 10-10-14, 04-01-16 e 26-01-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

24 TC-013737/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Fábio Luís Sperendio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito).

Objeto: Serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-013664/989/16). Contrato celebrado em 27-01-14. Valor - R\$23.520,00. Termos Aditivos celebrados em 18-08-14, 10-10-14, 04-05-15 e 04-01-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

25 TC-000606/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiuá.

Contratada: Construtora KF Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):
Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Estadual “Projeto Lagoa São Paulo”, na Agrovila III.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-11. Valor –
R\$2.815.000,00. Termo Aditivo celebrado em 10-06-11.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela
(OAB/SP nº 286.109) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

26 TC-001507/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Job Line Administração de Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito) e
Lourenço Daniel Zanardi (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução dos serviços de portaria para o Hospital Municipal e Pronto-Socorro
“Mário Covas”, Unidades de Saúde Vila Real, Jardim Rosolém e Jardim Amanda.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-04-10, 01-02-11, 05-04-11, 05-07-11 e
22-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos
do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins
Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-15.

Advogado(s): Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Paulo César Mazieri
(OAB/SP nº 106.532), Tânia Soares Ribeiro (OAB/SP nº 91.903), Thatyana Aparecida Fantini
(OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

27 TC-041584/026/10

Representante(s): Comercial João Afonso Ltda., por seu representante legal, Antonio
Bertagna (Sócio Gerente).

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Pedro.

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência nº 03/2008 e Pregão nº
01/2010, ambos visando à contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo
2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa,
publicada(s) no D.O.E. de 09-09-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

28 TC-000283/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de 830 cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais de São Pedro (ativos, inativos e pensionistas) para o exercício de 2010.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-02-10. Valor – R\$781.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-11 e 09-09-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/P nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

29 TC-000152/010/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Conveniada: Centro de Reabilitação de Piracicaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Ilário Correr e Nivaldo Piacentini (Presidentes).

Objeto: Execução de serviços de desenvolvimento do Projeto Equipe Especial de Vigilância e Promoção da Saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-14. Valor – R\$3.871.150,56. Termos Aditivos celebrados em 28-07-14, 17-11-14 e 20-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-15 e 06-05-17.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

30 TC-001074/026/15

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Manoel Jose da Costa Filho.

Advogado(s): Pablo Macedo Bueno (OAB/SP nº 249.250).

Acompanha(m): TC-001074/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM RESSARCIMENTO DE VALORES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

31 TC-002526/026/15

Prefeitura Municipal: Guaíra.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Sergio de Mello.

Acompanha(m): TC-002526/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

32 TC-002207/026/15

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Roberto Zem.

Advogado(s): Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513) e Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895).

Acompanha(m): TC-002207/126/15 e Expediente(s): TC-027207/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS QUANTO AO INDEFERIMENTO DA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

33 TC-002511/026/15

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Valdemir Antonio Moralles.

Advogado(s): Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Eduardo Mariguella Polizelli (OAB/SP nº 274.764) e Melissa C. Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e outros.

Acompanha(m): TC-002511/126/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-000073/007/13

Embargante: Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de Contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, no exercício de 2011.

Terceiro Setor.

Responsável(is): Ernane Eliotte Primazzi (Prefeito à época) e Ana Teresa Cintra Galasso (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto a restituir o valor impugnado de forma corrigida e atualizada, ficando proibido de receber novos recebimentos até regularizar sua situação. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-17.

Advogado(s): Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-019279/026/08

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de extensão de rede de distribuição de água e ligações domiciliares em diversas localidades no município de Guarulhos.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-09-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-001722/009/07

Recorrente(s): José Manoel Correa Coelho – Prefeito do Município de Tatuí à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a Empresa de Ônibus Rosa Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos das zonas rural e urbana.

Responsável(is): José Manoel Correa Coelho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-16, que aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, em virtude do descumprimento de decisão deste Tribunal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-000691/016/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, no exercício de 2010.

Responsável(is): Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

38 TC-000415/010/13

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Prefeito do Município de Rio Claro à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2009.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000077/016/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e a empresa Jair Supercap Show, objetivando apresentação de show artístico, em comemoração ao aniversário da emancipação político-administrativa do município.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-11-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000028/016/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista à S.O.S. Serviços de Obras Sociais, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Batista de Almeida César (Prefeito à época) e Valdinei Oliveira Santos (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-02-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

41 TC-001101/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Naufel (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-02-11 e 10-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-17.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131543), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17111), Camila Barros de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Azevedo Gato (OAB/SP nº 174848) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-039880/026/10.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.
Resultado: IRREGULAR.

42 TC-001102/006/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.
Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Naufel (Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.
Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-02-11 e 10-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-17.
Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131543), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174848) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-040445/026/10.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.
Resultado: IRREGULAR.

43 TC-001103/006/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.
Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Naufel (Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de unidade de saúde, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado.
Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-02-11 e 10-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-17.
Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131543), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174848) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-040446/026/10.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.
Resultado: IRREGULAR.

44 TC-003861/989/14
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.
Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 22-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada (s) no D.O.E. de 26-10-16.

Advogados(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

45 TC-004571/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 01-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada (s) no D.O.E. de 26-10-16.

Advogados(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

46 TC-006382/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Modificação celebrado em 30-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada (s) no D.O.E. de 26-10-16.

Advogados(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

47 TC-010431/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeceira da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Modificação celebrado em 28-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada (s) no D.O.E. de 26-10-16.

Advogados(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

48 TC-013812/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeceira da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 29-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada (s) no D.O.E. de 26-10-16.

Advogados(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

49 TC-003627/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Comunidade Inamar Educação e Assistência Social.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Marcos Zaros Michels (Secretário Municipal de Educação) e Carolina Rigolli Gomes (Presidente).

Objeto: Atendimento, na área de educação, de crianças residentes no município de Diadema, na faixa etária de 0 a 3 anos, em período integral.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-12-15. Valor – R\$ R\$3.122.208,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

50 TC-017336/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Entidade(s) Beneficiária(s): Amigos em Defesa do Catiapoã - Valor – R\$74.999,16.

Assistência Social El Shaday - Valor – R\$74.999,16. Associação Amiga das Crianças da Náutica - Valor – R\$66.178,16. Associação Amigos da Criança do Humaitá - Valor – R\$178.147,14. Associação Amigos da Criança do Parque Continental - Valor – R\$74.999,16. Associação Amigos da Rua San Martins Adjacências - Valor – R\$74.999,16. Associação Amigos do Elohim - Valor – R\$119.568,12. Associação Amigos dos Bairros Jardim Rio Branco, J. R. Negro, Quarentenário e Ponte Nova - Valor – R\$66.178,16. Associação Amigos do Catarina de Moraes - Valor – R\$66.752,80. Associação Amigos dos Bairros Vila Voturuá e Jardim Independência - Valor – R\$150.454,50. Associação Beneficente Amor Fraternal - Valor – R\$74.999,16. Associação Beneficente Nossa Senhora de Assunção - Valor – R\$74.999,16. Associação Beneficente Peniel - Valor – R\$107.674,31. Associação Beneficente Promoc. Alpha de Ação Comunitária – Movimento Sepames - Valor – R\$109.175,91. Associação Cantinho da Alegria - Valor – R\$74.999,16. Associação Comunitária da Vila Margarida - Valor – R\$89.487,00. Associação Comunitária Evangélica - Valor – R\$153.055,20. Associação de Ação Social e Cultural Viva Gleba Viva - Valor – R\$78.304,53. Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica - Valor – R\$94.607,60. Associação de Amparo e Proteção da Criança - Valor – R\$74.999,16. Associação de Amparo Social “Irmão Francisco” - Valor – R\$84.599,13. Associação de Famílias dos Rotarianos de São Vicente - Valor – R\$21.260,49. Associação de Mães da Náutica III - Valor – R\$74.999,16. Associação de Mulheres do Conjunto Tancredo Neves e Cidade Náutica - Valor – R\$74.999,16. Associação de Mulheres do Parque Bitarú - Valor – R\$196.081,77. Associação de Mulheres do Parque Continental - Valor – R\$122.120,40. Associação de Mulheres em Defesa da Educação - Valor – R\$74.999,16. Associação de Mulheres em Defesa da Vila Margarida - Valor – R\$74.999,16. Associação de Mulheres Raio de Luz - Valor – R\$150.454,50. Associação de Mulheres S.O.S. Criança da Vila Matteo Bei - Valor – R\$101.382,74. Associação de Protetores e Amigos da Infância e Adolescente – APAIA - Valor – R\$89.487,00. Associação dos Amigos do Bairro Vila Cascatinha - Valor – R\$74.999,16. Associação dos Funcionários e Amigos do Hospital São José - Valor – R\$222.331,26. Associação Seja Feliz - Valor – R\$80.333,55. Associação Rosa de Sarom - Valor – R\$141.446,35. Associação Solidária Sol Nascente - Valor – R\$74.999,16. Associação da Tia Cida e Vovô Ivo - Valor – R\$47.214,96. Associação Vera França e Vovô Odésia - Valor – R\$74.999,16. Associação Verde Mar - Valor – R\$103.333,23. Cáritas – Grupo Filantrópico Portuário - Valor – R\$74.999,16. Centro Comunitário Vila Fátima - Valor – R\$86.982,72. Centro Comunitário do Jardim Quaternário - Valor – R\$74.999,16. Centro Comunitário do Parque Continental - Valor – R\$74.999,16. Centro Comunitário do Parque São Vicente - Valor – R\$74.999,16. Centro Comunitário e Beneficente do Parque Bitarú - Valor – R\$103.333,23. Centro Comunitário Sá Catarina de Moraes - Valor – R\$74.999,16. Clube das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Mães da Vila Ema - Valor – R\$74.999,16. Clube das Mães da Vila Margarida - Valor – R\$118.219,38. Clube das Mães da Biquinha - Valor – R\$150.454,50. Clube das Mães da Vila Ponte Nova - Valor – R\$103.333,23. Clube das Mães da Vila São Jorge - Valor – R\$66.178,16. Clube das Mães do Japuí - Valor – R\$122.120,40. Clube das Mães do Jardim Guaçu - Valor – R\$66.178,16. Clube das Mães e Amigos do Jóquei Clube - Valor – R\$95.595,89. Clube de Mães Nova Geração do Jardim Rio Branco - Valor – R\$103.333,23. Clube de Mães Nova Geração do Jardim Rio Branco - Valor – R\$74.999,16. Comitê Interbairros da Área Continental de S. Vicente – CIBAC - Valor – R\$74.999,16. Comunidade de Amigos da Criança Jóquei Clube - Valor – R\$89.487,00. Comunidade de Amigos da Criança Jóquei Clube - Valor – R\$82.941,06. Creche Lar Cinderela - Valor – R\$149.478,84. Creche Sonho de Criança - Valor – R\$111.434,67. Grupo da Prece – Assistência Educacional - Valor – R\$94.920,71. Igreja Evangélica Livre Assembleia de Deus - Valor – R\$74.999,16. Ili Orixá Agá Centro de Estudos Esotéricos Afro-Brasileiro - Valor – R\$74.999,16. Lar Espírita Tempo de Semear - Valor – R\$6.108,89. Lar de Assistência ao Menor – LAM - Valor – R\$142.102,86. Sociedade de Amor à Criança – Arcanjo Rafael - Valor – R\$74.999,16. Sociedade de Amigos da Vila Ema – SAVE - Valor – R\$103.333,23. Sociedade Beneficente Amor à Vida - Valor – R\$143.794,50. Sociedade em Defesa da Educação Infantil de São Vicente - Valor – R\$74.999,16. Sociedade de Assistência à Infância - Valor – R\$109.457,01. Sociedade de Melhoramentos dos Bairros Jardim Guassu, Jardim Paraíso e Jardim Nosso Lar - Valor – R\$74.999,16. Sociedade de Melhoramentos do Bairro Ponte Nova - Valor – R\$104.633,58. Sociedade de Melhoramentos do Jardim Rio Branco - Valor – R\$91.454,93. Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Distrito de Samaritá - Valor – R\$74.999,16. Tenda Umbanda Ogum Dilê e Panaiã - Valor – R\$90.787,32. Associação Acredite - Valor – R\$301.479,15. Associação Amigos do Desenvolvimento Social - Valor – R\$119.713,20. Associação Coragem para Mudar - Valor – R\$209.000,00. Associação de Amigos da Cellula Mater - Valor – R\$173.207,70. Associação de Amigos da Cellula Mater - Valor – R\$154.781,10. Associação de Moradores do Parque Bitarú - Valor – R\$48.083,40. Associação Mães e Filhos da Vila Ema. Parque das Bandeiras, Cleba e Nova S. Vicente - Valor – R\$77.672,00. Associação Presbiteriana de Ação Social Reverendo Elcyas de Melo - Valor – R\$148.765,80. Associação Santo Antonio do Jardim Rio Branco - Valor – R\$164.549,70. Sociedade de Melhoramentos de Bairros Vila Jóquei Clube - Valor – R\$175.242,81. Sociedade de Melhoramentos de Bairro da Vila Ponte Nova - Valor – R\$57.768,20. Associação Comunitária Evangélica - Valor – R\$300.000,00. Associação de Assistência à Ressocialização - Valor – R\$88.261,20. Associação Desportiva e Recreativa de Artes Marciais - Valor – R\$200.400,00. Associação dos Artistas - Valor – R\$114.630. Associação Equoterapia - Valor – R\$142.000,00. Associação Evangélica Adorai - Valor – R\$52.150,00. Associação Vicentina de Futebol Society - Valor – R\$330.000,00. Baia de São Vicente late Clube - Valor – R\$21.000,00. Casa Crescer e Brilhar - Valor – R\$352.000,00. Centro Camará - Valor – R\$9.600,00. Fundação Primeira de São Vicente – Fundasv - Valor – R\$80.000,00. Fundação Primeira de São Vicente – Fundasv - Valor – R\$33.254,16. Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente – IHGSV - Valor – R\$96.600,00. Jockey Instituição Promocional - Valor – R\$180.000,00. Santos e Região Convention & Visitors Bureau - Valor – R\$55.000,00. União dos Aposentados e Pensionistas de São Vicente - Valor – R\$27.956,76. Associação em Defesa da Saúde e da Família de São Vicente – ADESAF - Valor – R\$93.258,60. Associação de Amigos da Banda Marcial Matteo Bei - Valor – R\$60.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Esportistas Vincentinos – APAEVI - Valor – R\$330.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral - Valor – R\$10.000,00. Centro Cultural Esportivo Social – SANCIA – Vila Margarida - Valor – R\$20.000,00. Creche Nossa Senhora de Fátima - Valor – R\$20.000,00. Grupo Hipupiara – Integração e Vida - Valor – R\$26.000,00. Hospital São José – Santa Casa de São Vicente - Valor – R\$1.064,400,00. Lar das Moças Cegas - Valor – R\$20.000,00. Lar Vicentino – Assistência à Velhice - Valor – R\$200.000,00.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$12.780.847,23.

Advogado(s): Duílio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272858), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314823), Vanessa Collaço Belvedere (OAB/SP nº 310.914), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Adriana Sagiani (OAB/SP nº 131.103), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042994/026/14, TC-046253/026/14, TC-040484/026/15, TC-039676/026/15, TC-006640/026/16 e TC-006051/026/16.

Fiscalizado por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

51 TC-000621/026/15

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Evandro Carmona Roberto.

Acompanha(m): TC-000621/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS.

52 TC-000856/026/15

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Emílio da Silva Blásio.

Acompanha(m): TC-000856/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2- DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2- DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

53 TC-002436/026/15

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Luís Rocha Peres.

Acompanha(m): TC-002436/126/15 e Expediente: TC-035992/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-18- DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18- DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL COM RESSALVA.

AGRAVO

54 TC-000052/008/08

Agravante: José Ricci Júnior – Prefeito do Município de Mirassol à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de agosto de 2016, que aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e SANESSOL S/A – Saneamento de Mirassol.

Advogado(s): Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Acompanha(m): TC-004972/989/14.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 TC-002449/026/15

Embargante(s): José Carlos Damasceno - Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): José Carlos Damasceno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 30-05-17.

Advogado(s): Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199) e outros.

Acompanha(m): TC-002449/126/15 e Expediente(s): TC-039448/026/15, TC-036928/026/15 e TC-032811/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-018615/989/16 (ref. TC-008745/989/16)

Recorrente(s): Marcos Roberto Sanfelici – Prefeito do Município de Sandovalina à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sandovalina e Luciano Zanata de Barros Esportes - ME, objetivando a prestação de serviços especializados em ministrar aulas de futebol de campo e futsal feminino, totalizando aproximadamente 450 alunos da cidade de Sandovalina e do Assentamento Bom Pastor, com fornecimento de material necessário para as aulas, que serão recebidos pela Diretoria Municipal de Esportes, devendo a empresa disponibilizar 3 profissionais da área de Educação Física.

Responsável(is): Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-018618/989/16 (ref. TC-010236/989/16)

Recorrente(s): Marcos Roberto Sanfelici - Prefeito Municipal de Sandovalina.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sandovalina e a empresa Luciano Zanata de Barros Esportes - ME, objetivando a prestação de serviços especializados em ministrar aulas de futebol de campo e futsal feminino, totalizando aproximadamente 450 alunos da cidade de Sandovalina e do Assentamento Bom Pastor, com fornecimento de material necessário para as aulas, que serão pela Diretoria Municipal de Esportes, devendo a empresa disponibilizar 03 profissionais da área de Educação Física, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Responsável(is): Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

58 TC-042035/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes, Marcos Tsutomu Tamai e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes).

Objeto: Fornecimento de vale-transporte, compreendendo aquisição, envelopamento e distribuição a serem concedidos aos servidores da Autarquia.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-09-09, 01-10-10, 11-10-11, 22-08-12, 22-10-13 e 03-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-15.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULARES DO 1º A 4 TERMOS, IRREGULARES O 5º E 6º TERMO.

59 TC-000841/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para fornecimento de material e mão de obra objetivando a construção do Sistema Sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto Urbano do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$3.410.591,93. Termo Aditivo celebrado em 04-11-09. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-13 e 11-03-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008585/026/12.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

60 TC-001928/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Cidal - Cidade Limpa Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Sérgio Pires de Oliveira (Diretor da Divisão de Compras).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-08. Valor – R\$837.600,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-10.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Camila Cristina Murta Falcone (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001654/009/09.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

61 TC-023520/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio HAGAPLAN – Sistema PRI.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto e Marco Antonio de Toledo (Secretários de Obras) e Laércio Pereira da Silva (Secretário de Obra em Exercício).

Objeto: Consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução das obras e dos projetos das obras de adequação e melhoria do sistema de drenagem e recuperação de fundo de vales para controle de inundações.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-12-11. Valor – R\$25.991.340,05. Termos de Apostilamento de 18-01-12, 28-05-12, 28-12-12 e 30-12-13. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 22-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-09-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

62 TC-000249/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Organização Social: Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy – ASBESAAN.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Taino Júnior (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor Geral).

Objeto: Operacionalização e apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

no Pronto Atendimento Municipal “Irio Taino”.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-01-13. Valor – R\$4.010.219,50.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-06-17.

Resultado: IRREGULAR.

63 TC-026652/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Armazém 972 – Importadora e Exportadora Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Anabel Sabatine (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 19-04-13. Contrato nº 40/2013 celebrado em 03-05-13. Valor – R\$527.624,00. Contrato nº 104/2013 celebrado em 07-08-13. Valor – R\$211.049,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

64 TC-026651/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Frigorífico Guepardo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-026652/026/13). Ata de Registro de Preços assinada em 19-04-13. Contrato nº 36/2013 celebrado em 29-04-13.

Valor – R\$1.120.697,81. Contrato nº 93/2013 celebrado em 30-07-13. Valor –

R\$616.307,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

65 TC-026654/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Conser – Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-026652/026/13). Ata de Registro de Preços assinada em 24-04-13. Contrato nº 41/2013 celebrado em 03-05-13.

Valor – R\$559.692,15. Contrato nº 95/2013 celebrado em 30-07-13. Valor – R\$559.528,89.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

66 TC-026655/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Espfrutas Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-026652/026/13). Ata de Registro de Preços assinada em 19-04-13. Contrato nº 42/2013 celebrado em 03-05-13.

Valor – R\$794.488,69. Contrato nº 94/2013 celebrado em 30-07-13. Valor – R\$636.922,25.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

REPRESENTAÇÃO

67 TC-012289/026/13

Representante(s): Serviço Público Federal – Departamento de Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal, Alberto Ferreira Neto.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios realizados pelo Executivo Municipal, nos Pregões nº 32/11 e nº 34/12, objetivando a aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

Advogado(s): Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996) e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

68 TC-000072/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): FUNFARME - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Responsável(is): Terezinha Aparecida Pachá, José Victor Maniglias e Valter Negrelli Junior (Secretários) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-13.

Exercício: 2011

Valor: R\$1.284.686,42.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

69 TC-000890/026/15

Câmara Municipal: Piraju.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto Camargo Lima.

Acompanha(m): TC-000890/126/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

70 TC-001103/026/15

Câmara Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: José Fernando Serra.

Acompanha(m): TC-001103/126/15 e Expediente(s): TC-000544/019/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19- DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19- DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

71 TC-001200/026/15

Câmara Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Gregório Gulla Júnior.

Acompanha(m): TC-001200/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

72 TC-001100/026/15

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Ronaldo de Castro.

Advogado(s): Gabriel Vieira de Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Marcos Jose Cesare (OAB/SP nº 179.415) e outros.

Acompanha(m): TC-001100/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

73 TC-002123/026/15

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Orlando Pereira Barreto Neto.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Acompanha(m): TC-00213/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO.

74 TC-002579/026/15

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Maurício Bronca.

Acompanha(m): TC-002579/126/15 e Expediente(s): TC-43324/026/15, TC-41889/026/15 e TC-10486/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

75 TC-000184/018/11

Recorrente(s): Chideto Toda, Siomara Berlanga Mugnai Neves - Ex-Prefeitos do Município de Pacaembu e Maciel do Carmo Colpas – Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pacaembu e Cooperativa Educacional de Pacaembu – COOPAC, objetivando a permissão de uso do prédio da EMEF “Manoel Teixeira Júnior” - Unidade II, localizado na Rua Pará, nº 234, no período das 12:30 às 18:00 horas.

Responsável(is): Salvador Mustafa Campos, Chideto Toda e Siomara Berlanga Mugnai Neves (Prefeitos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Dalva Silva de Sá Guarato (OAB/SP nº 252.118) e Henrique Bastos Marquezi (OAB/SP nº 97.087). outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

76 TC-001220/005/13

Recorrente(s): Geraldo Giannetta - Ex-Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista à Associação Filantrópica “Nosso Lar de Assis”, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Geraldo Giannetta (Prefeito à época) e Eurípedes do Amaral (Presidente à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Geraldo Giannetta, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629)

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO COM CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MULTA.

77 TC-000281/011/11

Recorrente(s): Humberto Parini - Ex-Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Prestações de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jales à Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional "José Antonio Caparroz Bogaz", relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito à época) e Jesus José de Sá (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-10-15, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos e a não receber novos repasses, aplicando ao responsável, Senhor Humberto Parini, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Renata Zeuli de Souza (OAB/SP nº 304.521) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

78 TC-001066/014/11

Recorrente(s): Ana Cristina Machado César - Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita à época) e José Antonio Santana (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária e o Presidente à época, Senhor José Antonio Santana à devolução da quantia impugnada, corrigida monetariamente, suspendendo-a para novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, aplicando, ainda, à responsável, Senhora Ana Cristina Machado César, Prefeita à época, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

Advogado(s): Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-033846/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-03-17, que julgou ilegal a admissão da funcionária Maria Joana Ruiz Garcia Silva, negando-lhe o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-001859/007/14

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil “Algodão Doce” e Creche “Semírades Tavolaro Passos”, no exercício de 2013.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Milton Cursino Siqueira (Diretor Executivo)

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal de São Sebastião que se abstenha de repassar valores à APM da EMEI “Algodão Doce” e Creche “Semírades Tavolaro Passos” para a contratação indireta de pessoal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/06/2017

SDG-1, 27 de junho de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL